

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR FERNANDO LIMA  
(PDT)

EMENTA

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CUJA  
EMBALAGEM CONTENHA GRAMPOS E  
SIMILARES.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Teresina, a comercialização, distribuição, fornecimento ou entrega de produtos alimentícios cuja embalagem contenha grampos metálicos de qualquer natureza, bem como quaisquer fragmentos ou dispositivos perfurantes similares que possam se desprender e contaminar o alimento.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I – advertência, na primeira autuação;
- II – multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Em nova reincidência, a multa será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, multiplicada pela quantidade de infrações constatadas.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para fins de fiscalização, orientação e definição de práticas seguras para o acondicionamento de alimentos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 05 de dezembro de 2025.



FERNANDO LIMA -PDT  
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003800330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a utilização de grampos metálicos ou quaisquer fragmentos perfurantes em embalagens de produtos alimentícios comercializados, distribuídos ou entregues no Município de Teresina, especialmente no setor de delivery, que apresentou significativo crescimento nos últimos anos.

A adoção de grampos como forma de vedação de embalagens, embora comum, representa risco real e imediato à saúde do consumidor. Tais objetos podem se soltar e cair diretamente no alimento, ocasionando engasgos, cortes nas gengivas, lesões bucais e até danos internos mais graves, colocando em risco a integridade física do cidadão e, em situações extremas, sua própria vida. Trata-se de um perigo silencioso, porém concreto, amplamente reconhecido por especialistas em segurança alimentar.

Além do risco sanitário, a presença de grampos ou fragmentos metálicos no alimento causa grave prejuízo à confiança do consumidor, podendo comprometer a reputação de estabelecimentos e desestimular o consumo local. Um único incidente é suficiente para manchar a imagem de um negócio construído ao longo de anos, gerando efeitos econômicos negativos tanto para empreendedores quanto para trabalhadores do setor.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislação semelhante, reconhecendo a necessidade de modernizar práticas e elevar o padrão de segurança alimentar. A substituição dos grampos por alternativas como adesivos, lacres, fitas ou selos de fechamento é simples, barata e plenamente viável, não representando qualquer ônus significativo aos comerciantes.

Este Projeto de Lei, portanto, atua em defesa da saúde pública, da segurança do consumidor e do fortalecimento das boas práticas alimentares, alinhando Teresina às normas modernas de vigilância sanitária e às práticas já reconhecidas nacionalmente como mais seguras.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço importante para a proteção do consumidor teresinense e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da alimentação.

Câmara Municipal de Teresina, em 05 de dezembro de 2025.



FERNANDO LIMA - PDT  
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003800330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.